



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Gabinete do Deputado Chico Vigilante

#### **EMENDA Nº 1 - MODIFICATIVA - COES C/MAT** (Deputado Chico Vigilante)

***Ao Projeto de Lei nº 87 de 2015 que dispõe sobre a implantação de sinalização em locais de interesse ecológico e turístico, que constituam unidade de conservação ou de fluxo turístico.***

O art. 1º do Projeto de Lei 87 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a sinalização de locais de interesse ecológico que se constituam unidades de conservação do Distrito Federal, a saber:

- I – estação ecológica;
- II – reserva biológica;
- III – parques;
- IV – monumentos naturais;
- V – refúgio de vida silvestre;
- VI – área de proteção ambiental;
- VII – área de relevante interesse ecológico;
- VIII – hortos;
- IX – florestas;
- X – reservas extrativistas;
- XI – reserva de fauna;
- XII – reserva de desenvolvimento sustentável.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva garantir resguardo para as áreas específicas de proteção ambiental do Distrito Federal, através de sinalização adequada em locais de interesse ecológico, instalados nos limites externos das unidades de conservação, conforme parâmetros e características descritas na referida emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      2015.

**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**  
Relator